Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao Of. nº 98/90-GP
S. Vicente 15/05/90

Lei N.º 2320

Proíbe o tráfego de ônibus e caminhões na Ponte Pênsil e dá outras providências.

Processo nº 06963/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte a lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de ônibus e caminhões na Ponte Pênsil.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os ônibus das linhas do transporte coletivo municipal que servem o bairro do Japuí.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de maio de 1.990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

LBS

Proc. 53/89

Alterada P/ Lei 278-A

Alterada P/ Lei 425-A